



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES
SEÇÃO DE CONCURSOS

Prezado(a) Candidato(a),

A título de esclarecimento, para fins de solicitação da inscrição definitiva a que se refere o artigo 9º do edital do concurso, exemplificamos abaixo algumas formas possíveis de comprovação da Atividade Jurídica de que dispõe o artigo 3º do mesmo edital:

“**Art. 9º** A inscrição definitiva – dos candidatos aprovados nas provas discursivas – deverá ser requerida dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final das provas discursivas”.

“**Art. 3º** Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Parágrafo único. A comprovação da atividade jurídica deverá ser demonstrada, à ocasião da inscrição definitiva, por um ou mais dos seguintes documentos:

I – documento idôneo que comprove a prática de atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação ou peticionamento perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;”

II – certidão, ou documento idôneo equivalente, que comprove atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de Bacharel em Direito, considerada como aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do Curso de Direito;

III – certidão expedida por Instituição competente, ou documento idôneo equivalente, que demonstre a integral conclusão e aprovação em curso de pós-graduação em Direito, ministrado por Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como em curso de pós-graduação reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente”.

Esclarecimentos:

– o candidato poderá apresentar cópia de petições protocoladas em juízo ou certidão do respectivo cartório, comprovando participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

– nos casos de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito, a comprovação do tempo de atividade jurídica será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Informamos ainda que a Comissão do Concurso deliberou pelo adiamento da data (previamente divulgada) de realização dos exames de higidez física e mental. A nova data será informada posteriormente.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

Atenciosamente,
COMISSÃO DO CONCURSO